



FLS 120

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134/2021

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155 – Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste – PR, e de outro lado a empresa **HORBAN & HORBAN LTDA - ME** inscrita no CNPJ n.º **17.813.067/0001-48**, situada a Avenida Maximiliano Vicentin, 806, Sala 03, Centro, Município de Palmital - PR, Cep. 85.270-000, neste ato representada pelo Sr. **Miguel Horban**, brasileiro, Casado, portador do CPF/MF n.º 201.857.409-44, e cédula de identidade n.º 945.237, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, 676, Centro, Município de Palmital - PR, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Clausula Primeira: Do Objeto

É objeto do presente contrato, a **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE MEDICINA PESSOA JURIDICA PARA REALIZAR CONSULTAS AMBULATÓRIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

Parágrafo Primeiro:

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital - Tomada n° 006/2021 e anexos.

Clausula Segunda: Do Valor

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 16,00 (Dezesseis reais) por consulta, perfazendo um total global do contrato de R\$ 44.160,00 (Quarenta e quatro mil e cento e sessenta reais).

Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 19/10/2022.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.



FLS 122

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo:

A vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Licitação, após a homologação e adjudicação desta Licitação, e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

Os serviços serão prestados através de prestação de serviços de forma presencial junto a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, sempre que se fizer necessário.

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

Clausula Quinta: Das Condições de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

Os pagamentos serão feitos em, até 10º (décimo) dia do mês, subsequente após os serviços prestados.

Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.



FLS. 123

Clausula Sexta: Rescisão do Contrato

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Clausula Sétima: Penalidades

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes á matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

Clausula Oitava: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

Cláusula Décima: Foro

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 20 de Outubro de 2021

Oscar Delgado

Prefeito Municipal

HORBAN & HORBAN LTDA - ME

Contratado

Testemunhas:

Eliane de Faria Rodrigues

RG: 11.046.544-0

CPF: 101.496.509-81

José Alexandre Gonçalves

RG: 1.370.369.40

CPF: 085.053.509-36



FLS. 25

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: **HORBAN & HORBAN LTDA - ME** inscrita no CNPJ n.º **17.813.067/0001-48**, situada a Avenida Maximiliano Vicentin, 806, Sala 03, Centro, Município de Palmital - PR, Cep. 85.270-000.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE MEDICINA PESSOA JURIDICA PARA REALIZAR CONSULTAS AMBULATÓRIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE”

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Valor Unitário	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE MEDICINA PESSOA JURIDICA PARA REALIZAR CONSULTAS AMBULATÓRIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE	2760	R\$16,00	R\$44.160,00
TOTAL				R\$44.160,00

- **VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$44.160,00 (Quarenta e Quatro mil cento e sessenta reais).

Data de assinatura: 20 de Outubro de 2021.

Vigência: 19/10/2022.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: HORBAN & HORBAN LTDA - ME inscrita no CNPJ n.º **17.813.067/0001-48**, situada a Avenida Maximiliano Vicentin, 806, Sala 03, Centro, Município de Palmital - PR, Cep. 85.270-000.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE MEDICINA PESSOA JURIDICA PARA REALIZAR CONSULTAS AMBULATÓRIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE”

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Valor Unitário	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE MEDICINA PESSOA JURIDICA PARA REALIZAR CONSULTAS AMBULATÓRIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE	2760	R\$16,00	R\$44.160,00
TOTAL R\$44.160,00				

- **VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$44.160,00 (Quarenta e Quatro mil cento e sessenta reais).

Data de assinatura: 20 de Outubro de 2021.

Vigência: 19/10/2022.

Publicado por:

Eliane

Código Identificador:BBA314CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2021. Edição 2374

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>